



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Mineiro de Gestão das Águas**

**Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e  
Articulação à Gestão Participativa**

Memorando.IGAM/GECBH.nº 31/2020

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2020.

**Para:** Valéria Magalhães Nogueira  
Procuradora Igam

**Assunto:** Solicita avaliação jurídica acerca de proposta de Deliberação CERH que cria o Programa de Avaliação de Comitês de Bacias e revogação de Deliberação Normativa CERH 41/2012

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0002288/2020-33].

Prezada Procuradora

Com nossos cumprimentos, solicitamos avaliação dessa Procuradoria acerca de proposta de Deliberação CERH que cria o Programa de Avaliação dos Comitês de Bacias, matéria substitutiva da Deliberação Normativa CERH 41/2012.

Conforme nota técnica constante nesse processo, esclarecemos que a proposta da nova deliberação, a ser submetida ao CERH, bem como a revogação da norma DN CERH 41/2012, vem atender a anseios de aperfeiçoamento da gestão das águas, especificamente no que tange ao monitoramento e avaliação dos Comitês enquanto instâncias participativas e integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

A recomendação técnica de revogação da Deliberação Normativa CERH 41/2012 vem ao encontro da proposta da nova deliberação, que trata da mesma matéria, mas com adequações que consideram mudanças no ambiente institucional, que tornaram a DN CERH 41/2012 desatualizada e com baixa aplicabilidade.

Colocamo-nos à disposição para complementações e esclarecimentos necessários e contamos com a costumeira colaboração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a)**, em 14/08/2020, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18212308** e o código CRC **65067487**.





## DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº XX, DE XX DE XX DE 20XX

Estabelece o Programa de Monitoramento e Avaliação da Governança dos Comitês de Bacias Hidrográficas em Minas Gerais para fins de aperfeiçoamento da gestão participativa, descentralizada e integrada.

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH-MG**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e pelo Decreto Estadual nº 37.191, de 28 de agosto de 1995;

### DELIBERA:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Monitoramento e Avaliação da Governança dos Comitês de Bacias Hidrográficas em Minas Gerais para fins de aperfeiçoamento da gestão participativa, descentralizada e integrada.

**Art. 2º** O monitoramento, a ser realizado anualmente, dar-se-á por meio do levantamento de dados e informações referentes aos Comitês de bacia Hidrográfica, que subsidiará a avaliação, a ser realizada bianualmente.

**Parágrafo único.** A avaliação dar-se-á por meio de indicadores de governança pública e indicadores de governança participativa, estabelecidos no Painel de Indicadores de Governança Pública (anexo I) e na autoavaliação do Comitê de Bacia Hidrográfica (anexo II), respectivamente.

**Art. 3º** Para os fins de aplicação desta Deliberação Normativa, consideram-se as seguintes definições:

1. *Accountability*: refere-se ao comprometimento da Diretoria e dos membros do Comitê com o exercício de suas funções;
2. Ambiente Institucional: refere-se às relações interinstitucionais e os níveis de articulação intersetorial e intrasetorial.
3. Autonomia: nível de independência da instância em relação à gestão de recursos hídricos, relacionando-se também às condições de funcionamento do comitê.
4. *Compliance*: relacionado ao atendimento das normas, determinações e demais regulamentos.
5. Equidade: refere-se ao grau de participação e poder de influência de cada segmento nas decisões do Comitê;
6. Envolvimento comunitário: nível de engajamento e de participação das representações sociais no âmbito do conselho seja dos conselheiros ou do público em geral.
7. Influência política: relações de poder nos espaços interno (relações estabelecidas entre os conselheiros) e externo (capacidade em acompanhar a implantação das políticas de recursos hídricos) do Comitê.
8. Organização: relaciona-se à periodicidade e organização do plenário, assim como a existência e funcionamento de câmaras técnicas e grupos de trabalho temáticos.

9. Representatividade: relação estabelecida entre os representantes e os representados, com destaque para a interação e acompanhamento dos representantes por parte dos representados e os tipos de interesses que os conselheiros representam.
10. Transparência: relacionado à disponibilização e divulgação de informações, bem como registros do funcionamento e decisões do Comitê em tempestividade.

**Art. 4º** Os documentos que serão utilizados para o painel de indicadores deverão ser encaminhados ao órgão gestor obedecendo os seguintes prazos:

1. Convocações e pautas das reuniões Plenárias, de Câmaras Técnicas e de Grupos de Trabalho: conforme prazo regimental.
2. Lista de presença e monitoramento de frequência acumulada: em até 10 dias, a contar da data de realização da reunião.
3. Plano de trabalho da diretoria: em até 10 dias, a contar da data da aprovação.
4. Atualização dos cargos da diretoria: após reunião de eleição o novo membro deverá atualizar seus dados e concluir cadastro no SEI em até 10 dias.
5. Demais informações decisórias da reunião (atas aprovadas, deliberações, entre outros): em até 10 dias, a contar da data da aprovação.

**Art. 5º** Os Comitês deverão encaminhar ao órgão gestor, até o final de março de cada ano, autoavaliação (anexo II) e relatório anual de atividades (anexo III) referentes ao exercício civil do ano anterior.

**Art. 6º** O órgão gestor conduzirá o processo de monitoramento do painel de indicadores (anexo I), conforme o regulamento estabelecido nesta Deliberação Normativa e Instrução de Serviços a ser emitida pelo Igam, esta que orientará o monitoramento de cada Comitê e a elaboração do relatório final de avaliação.

**Art. 7º** A avaliação da governança dos Comitês será feita bianualmente por meio de comissão constituída para tal finalidade, a partir dos dados e informações de monitoramento e autoavaliação dos conselheiros, em consonância com a instrução de serviços a ser editada pelo Igam.

**§1º** Será constituída uma Comissão por Comitê para o levantamento e mensuração dos dados e informações referentes a avaliação.

**§2º** A avaliação do painel de indicadores contará com a participação de um conselheiro do Comitê, indicado pela Diretoria em exercício, que comporá a Comissão instituída para tal finalidade.

**§ 3º** O Igam subsidiará tecnicamente o CERH-MG e suas instâncias na análise, encaminhamentos e recomendações referentes ao Programa.

**Art. 8º** A Câmara Técnica de Planejamento – CTPlan procederá, a cada dois anos, análise dos resultados da avaliação do Programa e recomendações aos Comitês, quando couber, tendo em vista o fortalecimento institucional e o aperfeiçoamento da governança pública.

**Parágrafo único.** A apresentação de relatório bianual de monitoramento e avaliação à CTPlan não restringe a apresentação de informações em menor periodicidade nos canais próprios de comunicação, informação e transparência da gestão de recursos hídricos do órgão gestor e demais organizações do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH-MG.

**Art. 9º** O relatório anual de atividades do Comitê previsto no *caput* do Artigo 4º dessa Norma será considerado também para fins de atendimento ao Artigo 3º do Decreto Estadual nº 45.230, de 03 de dezembro de 2009, que estabelece o percentual de até 7,5% (sete e meio por cento) do valor total anual do FHIDRO para estruturação física e operacional de todos os Comitês de Bacias Hidrográficas.

**Parágrafo único.** Caso haja a necessidade de se proceder a acréscimos ou supressões nos valores para estruturação dos Comitês, poder-se-á utilizar como referência o desempenho da avaliação dos indicadores de governança pública.

**Art. 9º** O primeiro ciclo de monitoramento dos Comitês dar-se-á a partir do exercício civil seguinte à publicação desta Deliberação Normativa.

**Parágrafo único** O exercício civil, para fins de aplicação desta Deliberação Normativa, compreende o período entre 1º de janeiro a 31 de dezembro.

**Art. 10** Os resultados da avaliação dos Comitês de Bacias Hidrográficas instituída nesta Deliberação Normativa deverão contribuir para o aprimoramento das políticas públicas que visem ao aperfeiçoamento do SEGRH-MG.

**Art. 11** Fica revogada a Deliberação Normativa CERH nº 41, de 22 de março de 2012.

**Art. 12** Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, XX de xxxxxx de 20XX.

**Germano Luiz Gomes Vieira**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a)**, em 14/08/2020, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18215111** e o código CRC **4607561E**.



## Anexo nº I: PAINEL DE INDICADORES DE GOVERNANÇA PÚBLICA/IGAM/GECBH/2020

PROCESSO Nº 2240.01.0002288/2020-33

## ANEXO I

## PAINEL DE INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA PÚBLICA

PRINCÍPIO DE GOVERNANÇA	COMPONENTE ANALÍTICO	INDICADOR	PARÂMETROS E DADOS PARA O CÔMPUTO DO INDICADOR	MENSURAÇÃO DO INDICADOR	TOTAL por indicador
Transparência	Informações institucionais	Entrega tempestiva dos documentos para disponibilização dos dados atualizados em sítio eletrônico gerido pelo órgão gestor.	Documentos a serem apurados: a) Lista atualizada da diretoria (mínimo: nome, e-mail, segmento que representa e demais dados do cadastro de representante) e cadastro no SEI. <u>Peso 2</u> b) Convocações das reuniões Plenárias, Câmaras Técnicas e Grupos de trabalho. <u>Peso 6</u>	O valor de cada parâmetro (a, b, c, ...) será igual ao número total das entregas tempestivas dos documentos que serão apurados dividido pelo número total de entregas que devem ser realizadas, multiplicado pelo peso. O somatório dos parâmetros será o valor alcançado.	8
	Informações decisórias das plenárias	Entrega tempestiva dos documentos para disponibilização dos dados atualizados em sítio eletrônico gerido pelo órgão gestor.	Documentos a serem apurados: a) Atas das reuniões. <u>Peso 2</u> b) Lista de presença das reuniões. <u>Peso 1</u> c) Monitoramento de frequência acumulado das vagas. <u>Peso 1</u> d) Deliberações, moções e outros atos (acordos, parcerias etc.). <u>Peso 3</u> e) Cronograma de reuniões. <u>Peso 1</u>	O valor de cada parâmetro (a, b, c, ...) será igual ao número total das entregas tempestivas dos documentos que serão apurados dividido pelo número total de entregas que devem ser realizadas, multiplicado pelo peso. O somatório dos parâmetros será o valor alcançado.	8
Equidade	Participação por segmento	Percentual médio de frequência de cada segmento no período.	A partir de informações contidas em: a) Monitoramento de frequência acumulado das vagas.	Somatório das pontuações alcançadas por cada segmento:  Acima de 75% até 100% = 3 pts Acima de 50% até 75% = 2 pts Acima de 25% até 50% = 1 pts Até 25% = 0 pts	12
Accountability	Qualificação	Taxa de participação nos cursos do Programa Estadual Integração de Saberes (ou outro que venha substituí-lo) que contribuam para a atuação e articulação dos conselheiros e o compartilhamento de informações e saberes, computado por entidade.	a) Participação nos cursos do Programa Estadual Integração de Saberes (ou outro que venha substituí-lo) que contribuam para a atuação e articulação dos conselheiros e o compartilhamento de informações e saberes, computado por entidade.	Acima de 75% até 100% = 8 pts Acima de 50% até 75% = 6 pts Acima de 25% até 50% = 4 pts Até 25% = 0 pts	8
	Planejamento	Plano de trabalho apresentado pela diretoria, validado pela plenária e publicado em sítio eletrônico gerido pelo órgão gestor.	a) Plano de trabalho da diretoria do Comitê tendo como referência as diretrizes de instrução de serviços específica.	Realizado = 2 pts Não realizado = 0 pts	2
		Número de reuniões anuais	a) Convocações das reuniões plenárias	Acima de 4 reuniões = 6 pts 4 reuniões = 4 pts Abaixo de 4 reuniões = 2 pts	6
	Formalização das decisões	Taxa de decisões deliberadas em plenária e disponibilizadas em sítio eletrônico gerido pelo órgão gestor.	a) Decisões plenárias materializadas em atos formais (deliberação, deliberação normativa, recomendação e moção) disponibilizadas no sítio eletrônico do órgão gestor.	Número total de atos formais dividido pelo número total de reuniões plenárias.  Acima de 0,75 = 6 pts Acima de 0,50 até 0,75 = 4 pts Acima de 0,25 até 0,50 = 2 pts Até 0,25 = 0 pts	6
			a) Pautas de reuniões plenárias relacionadas a: PDRH: Definição de metas, indicadores e	Número de ocorrência dos temas relacionados aos instrumentos de	

Compliance	<b>Plano diretor de recursos hídricos e enquadramento</b>	Frequência de pontos de pautas sobre elaboração e execução do plano de bacia e enquadramento nas reuniões plenárias	estratégia de acompanhamento; monitoramento do planejamento: metas implementadas por metas previstas; Existência de avaliações periódicas e ações decorrentes; Articulação e diálogo com outros planos (diretores e setoriais). Enquadramento: Definição de classes dos trechos; Proposição de metas progressivas. Monitoramento permanente.	gestão nas pautas das reuniões dividido pelo número de reuniões  Igual ou maior a 1 = 6 pts Acima de 0,5 até < 1 = 4 pts Acima de 0,25 até 0,5 = 2 pts Até 0,25 = 0 pts	6
	<b>Cobrança pelo uso de recursos hídricos - CRH</b>	Para CBHs com CRH - Envio dos documentos aprovados pela plenária tempestivamente	Documentos a serem apresentados: a) Deliberação do Orçamento Anual da Agência de bacia ou Entidade Equiparada – Peso 1,2 b) Deliberação ou Revisão do Plano Plurianual de Aplicação - Peso 1,2 c) Deliberação do relatório de execução do Orçamento Anual da AGB ou Entidade Equiparada - Peso 1,2 d) Deliberação do relatório anual de execução do Plano Plurianual de Aplicação - Peso 1,2 e) 80% de retorno de avaliação dos conselheiros referente a atuação da AGB ou Entidade Equiparada (formulário disponibilizado pelo IGAM) - Peso 1,2	O valor de cada parâmetro (a, b, c, ...) será igual ao número total das entregas tempestivas dos documentos que serão apurados dividido pelo número total de entregas que devem ser realizadas, multiplicado pelo peso. O somatório dos parâmetros será o valor alcançado.	6
		Para CBHs sem CRH - Estágio de implementação da cobrança	A partir de informações contidas em: a) Pautas de reuniões; b) Informações institucionais e decisórias	Existe Deliberação de metodologia CRH e indicação de entidade = 6 pts Discussão sobre CRH no âmbito da Plenária = 4 pts Discussão sobre CRH no âmbito do GT = 2 pts Não existe discussão = 0 pts	
	<b>Gestão de conflitos pelo uso da água*</b>	Percentual de editais de convocação de usuários publicados pelo Comitê. [CdM2]	a. Editais de convocação de usuários. b. Número total de processos de outorgas coletivas.	Número de editais dividido pelo número total de processos de outorgas coletivas encaminhadas ao Comitê. Igual a 1 = 6 pts Acima de 0,5 até < 1 = 4 pts Acima de 0,25 até 0,5 = 2 pts Até 0,25 = 0 pts	6
	<b>Outorga de grande porte*</b>	Percentual de outorgas de grande porte deliberadas.	a) Processos de outorga de grande porte encaminhados ao Comitê.	Número de outorgas deliberadas dividido pelo número total de outorgas encaminhadas ao Comitê. Igual a 1 = 6 Acima de 0,5 até < 1 = 4 Acima de 0,25 até 0,5 = 2 Até 0,25 = 0	6
Ambiente Institucional	<b>Articulações interinstitucionais</b>	Parcerias e eventos promovidos ou apoiados pelo Comitê e comprovados	a) Parcerias e eventos promovidos ou apoiados pelo Comitê com outras instituições declarados pela diretoria.	1 (um) ponto por evento até o limite de 6 pontos.	6
	<b>Participação em eventos de integração</b>	Número de participação.	A partir de informações contidas em: a) Lista de presença; b) Certificado de participação; c) Convocação ou convite.	1 (um) ponto por participação em eventos de integração representando o comitê, até o limite de 6 pontos.	6

\* Esses indicadores só serão computados quando houver processos de outorga de grande porte ou outorgas coletivas encaminhadas para deliberação aos comitês. Logo, deverá ser feito um cálculo proporcional para notas finais.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a)**, em 14/08/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 18215407 e o código CRC 82CC82BC.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa

Anexo nº II: AUTO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO COMITÊ/IGAM/GECBH/2020

PROCESSO Nº 2240.01.0002288/2020-33

## ANEXO II

### CONTEÚDO PARA AUTO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO COMITÊ

#### 1) AUTONOMIA

Sobre a gestão do Comitê e suas condições de funcionamento (estrutura física, secretaria executiva ou equivalente, comunicação interna, recursos financeiros e eleição da diretoria), marque sua opinião considerando a variação de 1 a 4, em que **1** é a **plena concordância** e **4** a **discordância total** em relação as afirmativas abaixo:

- a) O contato com o Comitê por telefone ou e-mail foi fácil.
- b) Quando houve o contato, o(a) auxiliar administrativo(a) atendeu e deu o retorno.
- c) O apoio operacional para a realização das reuniões plenárias foi adequado.
- d) A comunicação com os conselheiros (comunicados, circulares, informativos etc.) foi adequada.
- e) Quando houve a necessidade e a solicitação de auxílio financeiro para participar de reuniões (diárias, combustível etc.) fui atendido.
- f) A eleição da diretoria do Comitê foi um processo claro e transparente.

#### 2) ORGANIZAÇÃO

Em relação à periodicidade e organização das reuniões plenárias e à existência e funcionamento das câmaras técnicas e grupos de trabalho temáticos, marque sua opinião considerando a variação de 1 a 4, em que **1** é a **plena concordância** e **4** a **total discordância** em relação as afirmativas abaixo:

- a) A frequência das reuniões plenárias foi suficiente para as discussões.
- b) Há um clima de confiança e respeito mútuo entre os conselheiros.
- b) Houve o encaminhamento prévio da pauta das reuniões plenárias.
- c) Houve o encaminhamento prévio do material de apoio das reuniões plenárias.
- d) As câmaras técnicas existentes são suficientes e funcionam satisfatoriamente.
- e) As câmaras técnicas existentes discutem os temas que são importantes para o Comitê.
- f) A periodicidade de reuniões das câmaras técnicas é suficiente para as discussões e deliberações.

### 3) REPRESENTATIVIDADE

Acerca da interação e acompanhamento dos representantes por parte dos representados e os tipos de interesses representados pelos conselheiros, marque sua opinião considerando a variação de 1 a 4, em que **1** é a **plena concordância** e **4** a **total discordância** em relação as afirmativas abaixo:

- a) O mecanismo de escolha dos representantes (processo eleitoral) do Comitê é um processo com regras e condições claras.
- b) Houve um equilíbrio de forças e poder nas decisões e/ou deliberações.
- c) Os temas e discussões que acontecem no Comitê são apresentados e discutidos com a diretoria/coordenação da entidade que represento.
- d) O segmento que represento fornece as informações de que necessito para representá-lo e exige retorno de minha atuação.
- e) O interesse público sobrepõe aos interesses pessoais/privados/político-partidários.
- f) Adoto maneiras de me informar sobre as opiniões do segmento que represento sobre o tema a ser debatido e decidido.
- g) Reconheço as necessidades e a legitimidade dos outros segmentos nas discussões e nas decisões.

### 4) ENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

Sobre o nível de engajamento e de participação das representações no âmbito do Comitê, sejam os conselheiros ou o público em geral, marque sua opinião considerando a variação de 1 a 4, em que **1** é a **plena concordância** e **4** a **total discordância** em relação as afirmativas abaixo:

- a) É alta a frequência de não conselheiros nas reuniões plenárias.
- b) é muito comum a fala de não conselheiros nas reuniões plenárias.
- c) Predomina no segmento de usuários a atuação reivindicativa, ou seja, solicitação do atendimento de demandas e necessidades.
- d) Predomina no segmento da sociedade civil a atuação reivindicativa, ou seja, solicitação do atendimento de demandas e necessidades.
- e) Predomina no segmento do poder público a atuação reivindicativa, ou seja, solicitação do atendimento de demandas e necessidades.
- f) Predomina no segmento de usuários a atuação avaliativa/propositiva, ou seja, propostas para encaminhamento e solução dos temas tratados.
- g) Predomina no segmento da sociedade civil a atuação avaliativa/propositiva, ou seja, propostas para encaminhamento e solução dos temas tratados.
- h) Predomina no segmento do poder público a atuação avaliativa/propositiva, ou seja, propostas para encaminhamento e solução dos temas tratados.

- i) Predomina no segmento de usuários a atuação votante, ou seja, participação apenas pela manifestação do voto..
- j) Predomina no segmento da sociedade civil a atuação votante, ou seja, participação apenas pela manifestação do voto.
- k) Predomina no segmento do poder público a atuação votante, ou seja, participação apenas pela manifestação do voto.
- f) Os temas e assuntos discutidos e deliberados levam em conta as demandas trazidas por não conselheiros às reuniões plenárias.
- g) Os temas e assuntos discutidos e deliberados estão alinhados com as demandas trazidas pelas entidades do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

## 5) INFLUÊNCIA POLÍTICA

Sobre as relações de poder no espaço interno do Comitê (relações estabelecidas entre os conselheiros) e no espaço externo do Comitê (capacidade em acompanhar a implantação das políticas e outras ações referentes à gestão de recursos hídricos), marque sua opinião considerando a variação de 1 a 4, em que **1** é a **plena concordância** e **4** a **total discordância** em relação as afirmativas abaixo:

- a) O Comitê teve amplo poder de agenda.
- b) Houve uma agenda oculta em atos e discussões apresentados no Comitê.
- c) O conteúdo dos temas pautados e deliberados foram de grande interesse para todos os conselheiros.
- d) O Comitê teve condições de acompanhamento da implantação de políticas de recursos hídricos na bacia.
- e) Houve grande possibilidade de inserção na pauta de temas propostos por conselheiros.
- f) Houve grande possibilidade de inserção na pauta de temas propostos por não conselheiros.
- g) Houve a formalização e o cumprimento das deliberações e demais decisões do Comitê.
- h) Houve ampla articulação institucional, com ênfase na articulação entre gestores de recursos hídricos e territorial para implantação de ações na bacia.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a)**, em 14/08/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18216049** e o código CRC **52547BC4**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa

Anexo nº III: RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES/IGAM/GECBH/2020

PROCESSO Nº 2240.01.0002288/2020-33

ANEXO III

MODELO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

Comitê da Bacia Hidrográfica \_\_\_\_\_

20\_\_\_\_

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

Comitê da Bacia Hidrográfica

Decreto de Criação

Endereço

Responsável pela Elaboração do Relatório Anual de Atividades

Local e data

Neste relatório são apresentadas as atividades do Comitê da Bacia Hidrográfica, Unidade de Planejamento de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais – UPGRH \_\_\_\_\_ desenvolvidas no período de \_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_.

1. Composição atual do CBH \_\_\_\_\_, conforme Ato Governamental de Nomeação, publicado dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e substituições realizadas.

DIRETORIA GESTÃO ___/___	Presidente	Instituição	Nome
	Vice-Presidente	Instituição	Nome
	Secretário	Instituição	Nome
	Secretário Adjunto	Instituição	Nome
PODER PÚBLICO ESTADUAL	Titular	Instituição	Nome
	Suplente	Instituição	Nome
	Titular	Instituição	Nome
	Suplente	Instituição	Nome
	Titular	Instituição	Nome
	Suplente	Instituição	Nome
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	Titular	Instituição	Nome
	Suplente	Instituição	Nome
	Titular	Instituição	Nome
	Suplente	Instituição	Nome
	Titular	Instituição	Nome
	Suplente	Instituição	Nome
	Titular	Instituição	Nome
	Suplente	Instituição	Nome
	Titular	Instituição	Nome

USUÁRIOS DE ÁGUA	Titular	Instituição	Nome
	Suplente	Instituição	Nome
	Titular	Instituição	Nome
SOCIEDADE CIVIL	Suplente	Instituição	Nome
	Titular	Instituição	Nome
	Suplente	Instituição	Nome
	Titular	Instituição	Nome
	Suplente	Instituição	Nome
	Titular	Instituição	Nome

2. Agência de Bacia ou Entidade a ela equiparada

(informar se o Comitê possui Agência de Bacia ou Entidade Equiparada)

3. Reuniões do Comitê (informar as reuniões ordinárias, extraordinárias e de Diretoria realizadas)

Reuniões	Data	Local	Assuntos Discutidos
REUNIÕES ORDINÁRIAS			
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS			
REUNIÕES DE DIRETORIA			

4. Demais Instâncias do Comitê

4.1. Câmaras Técnicas

(informar se o CBH possui Câmaras Técnicas. Se sim, quando reúnem e o motivo)

	Data	Motivo
REUNIÕES CÂMARA TÉCNICA DE _____		
REUNIÕES CÂMARA TÉCNICA DE _____		

#### 4.2 – Grupos de Trabalho e Comissões

(informar se o Comitê criou Grupos de trabalho, ou Comissões para temas específicos. Se sim, informar a composição, finalidade, data das reuniões e pontos de pauta).

#### 5. Deliberações e Documentos Oficiais emitidos pelo Comitê

Tipo de documento	Data	Conteúdo

#### 6. Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos

Especificar o status dos seguintes Instrumentos de Gestão no Comitê:

- A. Plano Diretor da Bacia
- B. Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos
- C. Enquadramento de Corpos d'Água
- D. Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos
- E. Sistema de Informações

##### 6.1 Avaliação de Outorga de Grande Porte/Potencial Poluidor

(informar se algum processo de outorga de grande porte/potencial poluidor foi avaliado pelo CBH, o prazo previsto na norma foi cumprido, se sim, informar o número da Deliberação referente ao processo)

##### 6.2 Avaliação de outorga coletiva

(informar se algum processo de outorga coletiva foi avaliado pelo CBH, o prazo previsto na norma foi cumprido, se sim, informar o número da Deliberação referente ao processo)

#### 7. Eventos

##### 7.1 Eventos promovidos pelo Comitê

(informar eventos realizados pelo Comitê, incluindo eventos em parceria com outras instituições, como por exemplo: seminários, congressos, mobilização para algum tema de relevância para a bacia, expedições, informando o público alvo, o objetivo e se possível inserir convite e fotos dos eventos.)

#### 7.2 Eventos com participação do Comitê

(informar eventos - seminários, congressos, mobilização para algum tema de relevância para a bacia, expedições nos quais a participação do Comitê foi significativa, inserindo convite, fotos e o nome(s) do(s) conselheiro(s) que representaram o CBH).-, etc.)

#### 8. Programas e Projetos demandados ou apoiados pelo Comitê

Nome do Programa ou Projeto	Proponente	Breve descrição

#### 9. Recursos financeiros do Comitê

(Informar as fontes de recursos do Comitê)

#### 10. Outras informações sobre o Comitê

(Se houver necessidade, fazer breve relato de informações que não foram apresentadas anteriormente).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a)**, em 14/08/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18216220** e o código CRC **746AC8E1**.



Nota Técnica nº 2/IGAM/GECBH/2020

PROCESSO Nº 2240.01.0002288/2020-33

**Nota técnica: criação do Programa de Monitoramento e Avaliação da Governança dos Comitês de Bacias Hidrográficas em Minas Gerais por deliberação CERH**

## 1. Apresentação

A presente nota técnica, elaborada no âmbito da Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa, contextualiza e fundamenta minuta de norma e seus anexos, a ser apresentada pelo Igam ao CERH para deliberação. Tal norma visa estabelecer o Programa de Monitoramento e Avaliação da Governança dos Comitês de Bacias Hidrográficas em Minas Gerais, para fins de aperfeiçoamento da gestão participativa, descentralizada e integrada.

Destaca-se também que faz parte da proposição a revogação da Deliberação Normativa CERH nº 41/2012, conforme considerações e justificativas a serem expostas nesse documento.

## 2. Contextualização

Atualmente, o monitoramento das atividades desenvolvidas pelos Comitês mineiros segue diretrizes da Deliberação Normativa CERH nº 41/2012 (DN41/2012), que estabelece “avaliação anual” dos Comitês para fins de repasse de recursos oriundos do Fhidro[1] para “ações de estruturação física e operacional”.

Ocorre que tal “avaliação anual” consiste em um monitoramento por meio de relatórios descritivos anuais de atividades e autoavaliação do Comitê, seja individualmente por conselheiro ou coletivamente por plenária (facultado ao Comitê tal escolha), apresentados pelos Comitês ao Igam. São atribuídas pontuações pela apresentação tempestiva desses itens (relatório e autoavaliação), juntamente com o atendimento de outros critérios e condições, conforme anexos dessa norma.

## 3. Justificativa

A concepção da norma e sua aplicação nos moldes estabelecidos assumiu uma perspectiva restrita de monitoramento (“controle”), sem alcançar uma avaliação sistemática e integrada, que possibilite avaliar resultados e propor melhorias e aperfeiçoamentos na atuação dos Comitês ou na gestão participativa de modo geral.

Não se pode deixar de mencionar ainda que a finalidade dessa norma seria o “desempenho comprovado” do Comitê para justificar alterações (“supressões ou acréscimos”) em valores de recursos do Fhidro, a serem repassados aos Comitês. Esclarece-se que essa situação hipotética nunca se realizou, uma vez que em todos esses anos os valores previstos foram parcialmente contingenciados, com baixa execução, atendendo estritamente aos aspectos básicos de manutenção operacional das atividades dos Comitês, como custeio de viagens de conselheiros às reuniões, material de escritório, entre outros. Em 2018, efetivou-se a contratação junto à MGS de auxiliares administrativos para atuarem em cada CBH, contribuindo para melhora no desempenho da ação financeira, além de aumento na eficiência administrativa dos CBHs.

Assim, a experiência da aplicação da norma trouxe à reflexão a necessidade de se rever sua finalidade e o ciclo de políticas públicas[2] disciplinada pela DN 41/2012. Além desses aspectos, verificou-se a ausência de um arcabouço normativo que possibilite a mensuração e avaliação de resultados a partir de princípios de interesse, condizentes com as competências e o papel dos Comitês no Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH).

Desta feita, ante o exposto, considerando ainda retornos e expectativas de conselheiros de Comitês e avaliações de analistas do Igam acerca da aplicação da norma, bem como a pesquisa e estudo de outras experiências de avaliação de políticas públicas e metodologias para construção de indicadores, o que se apresenta mais viável e adequado é a edição de norma substitutiva à DN41/2012 e a revogação desta.

Propõe-se a criação de Programa de Monitoramento e Avaliação da Governança dos Comitês de Bacias Hidrográficas em Minas Gerais para fins de aperfeiçoamento da gestão participativa, descentralizada e integrada.

## 4. Minuta de deliberação CERH: aspectos conceituais da proposta

O Igam verificou a necessidade de reestruturar o monitoramento de dados e informações alinhado a uma avaliação dos Comitês no âmbito do SEGRH conforme suas competências. Para tanto, a adoção do conceito de GOVERNANÇA[3] se mostrou mais apropriado do que o conceito de GESTÃO[4].

Assim, a partir de princípios de GOVERNANÇA PÚBLICA[5] e GOVERNANÇA PARTICIPATIVA[6], propõe-se uma avaliação dos Comitês alinhada com suas competências, de forma que os resultados de tal avaliação traga elementos analíticos que possibilitem propor melhorias para a gestão participativa, descentralizada e integrada. A figura[7] seguinte representa

esquemáticamente a relação e as diferenças entre governança e gestão:



Para tanto, foi desenvolvido um Painel de Indicadores de Governança Pública[8] e um Formulário de Autoavaliação de Indicadores de Governança Participativa[9] como ferramentas para a avaliação dos Comitês de bacias.

O **Painel de Indicadores de Governança Pública** abarca 5 princípios de governança, abrangendo 14 componentes analíticos organizados da seguinte maneira:

PRINCÍPIO DE GOVENANÇA PÚBLICA	COMPONENTES ANALÍTICOS
<b>1. Transparência:</b> relacionado à disponibilização e divulgação de informações, bem como registros do funcionamento e decisões do Comitê em tempestividade.	1. informações institucionais e 2. informações decisórias das plenárias.
<b>2. Equidade:</b> refere-se ao grau de participação e poder de influência de cada segmento nas decisões do Comitê.	3. participação por segmento e 4. representação equilibrada, inclusiva e plural.
<b>3. Accountability:</b> refere-se ao comprometimento da Diretoria e dos membros do Comitê com o exercício de suas funções.	5. qualificação e 6. planejamento.
<b>4. Compliance:</b> relacionado ao atendimento das normas, determinações e demais regulamentos.	7. formalização das decisões; 8. plano diretor de recursos hídricos e enquadramento; 9. cobrança pelo uso de recursos hídricos; 10. gestão de conflitos pelo uso da água; 11. outorga de grande porte.
<b>5. Ambiente institucional:</b> refere-se às relações interinstitucionais e os níveis de articulação intersetorial e intrasetorial.	12. articulações interinstitucionais; 13. câmaras técnicas e grupos de trabalho; 14. participação em eventos de integração.

Destaca-se que foram atribuídos para cada componente analítico pesos, cujo somatório possibilitará ranquear a avaliação dos Comitês.

O **Formulário de Autoavaliação de Indicadores de Governança Participativa** foi desenvolvido tendo por base os seguintes princípios:

PRINCÍPIO DE GOVENANÇA PARTICIPATIVA	ASPECTOS AVALIADOS
<b>1. Autonomia:</b> refere-se ao nível de independência da instância em relação à gestão de recursos hídricos, relacionando-se também às condições de funcionamento do comitê.	Gestão do Comitê e suas condições de funcionamento: estrutura física, secretaria executiva ou equivalente, comunicação interna, recursos financeiros e eleição da diretoria.
<b>2. Organização:</b> relaciona-se à periodicidade e organização do plenário, assim como a existência e funcionamento de câmaras técnicas e grupos de trabalho temáticos.	Frequência e clima das reuniões, encaminhamento prévio de materiais e documentos, pertinência e suficiência de câmaras técnicas, bem como frequência de suas reuniões.
<b>3. Representatividade:</b> relação estabelecida entre os representantes e os representados, com destaque para a interação e acompanhamento	Mecanismo de escolha de representantes, equilíbrio de forças e poder, relação entre interesse público e pessoais/privado/político-

dos representantes por parte dos representados e os tipos de interesses que os conselheiros representam.	partidário, reconhecimento da legitimidade e necessidades de outros segmentos.
<b>4. Envolvimento comunitário:</b> nível de engajamento e de participação das representações sociais no âmbito do conselho seja dos conselheiros ou do público em geral.	Participação de não-conselheiros e formas de atuação dos conselheiros (reivindicativa, avaliativa/opositiva e votante).
<b>5. Influência política:</b> relações de poder nos espaços interno (relações estabelecidas entre os conselheiros) e externo (capacidade em acompanhar a implantação das políticas de recursos hídricos) do Comitê.	Construção de agendas e condições de acompanhamento de políticas públicas pelos conselheiros.

A autoavaliação é qualitativa, considerando o nível de concordância/discordância (com variação em 4 níveis) do respondente em relação às afirmativas referentes aos aspectos avaliados dos 5 princípios citados acima.

Tal avaliação possibilitará uma avaliação qualitativa do clima organizacional e do ambiente de atuação dos conselheiros.

#### 4.1. Aspectos operacionais e gerais da proposta

Enumeram-se a seguir os aspectos gerais e operacionais para o Programa de Monitoramento e Avaliação da Governança dos Comitês de Bacias Hidrográficas em Minas Gerais, estabelecidos na minuta da norma:

- Além do monitoramento e avaliação de aspectos operacionais e administrativos, **ênfase em aspectos qualitativos e finalísticos** da atuação do Comitê;
- O **monitoramento anual** dos dados e informações que subsidiarão a avaliação dos Comitês.
- **Avaliação bianual** por meio de indicadores de governança pública (Painel de Indicadores de Governança Pública conforme anexo I) e indicadores de governança participativa (autoavaliação do Comitê conforme anexo II). Considerou-se pertinente essa periodicidade levando em conta que a mudança da diretoria do Comitê após 2 anos, durante o mandato de 4 anos. Ou seja, o Comitê passa por 2 gestões a cada mandato de 4 anos. Considerou-se também o esforço operacional do Igam e do apoio administrativo dos Comitês, a ser dedicado à execução do Programa.
- Apresentação dos **documentos** necessários ao monitoramento até o **final de março** de cada ano (referentes ao exercício civil do ano anterior) pelos Comitês.
- Criação de uma **Comissão por Comitê** para o levantamento e mensuração dos dados e informações referentes a avaliação.
- **Participação de um conselheiro do Comitê**, indicado pela Diretoria em exercício, para compor a Comissão de avaliação.
- **A cada dois anos, análise pela CTPlan dos resultados** da avaliação do Programa e **recomendações** aos Comitês, quando couber.
- Permanência do **relatório descritivo de atividades** do Comitê (para fins de atendimento ao decreto nº 45.230/2009, referente ao Fhidro) previsto na DN41/2012.
- **Acréscimos ou supressões nos valores do Fhidro** para estruturação dos Comitês poderão ser feitos utilizando como referência o **desempenho da avaliação dos indicadores de governança pública**.
- Início do primeiro ciclo de monitoramento a partir do exercício civil (1º de janeiro a 31 de dezembro) seguinte à publicação da Deliberação.
- Os **resultados** da avaliação deverão contribuir para o **aprimoramento das políticas públicas que visem ao aperfeiçoamento do SEGRH**.
- Revogação da Deliberação Normativa CERH nº 41, de 22 de março de 2012.

#### 5. Conclusão

Ante o exposto, com base na contextualização da aplicação da Deliberação Normativa CERH nº 41, de 22 de março de 2012, seu alcance e limitações, considera-se plenamente justificada a revogação da norma e submissão de nova proposta ao CERH, conforme apresentado e fundamentado nessa nota técnica.

Considerando a experiência acumulada, tanto do Igam quando dos Comitês, relacionada à operacionalização da DN 41/2012, entende-se que a minuta de norma ora apresentada venha a atender aos anseios desses entes do SEGRH, bem como pode ser considerado como um passo no aperfeiçoamento da gestão participativa, integrada e descentralizada, princípio esse da Política das Águas.

[1] Fundo Estadual de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais.

[2] Considera-se como ciclo de políticas públicas a estruturação funcional e sequencial de um processo que visa executar programas e ações com finalidades e objetivos específicos, previamente definidos.

[3] A Governança refere-se à aderência de regras e práticas no cumprimento de competências/funções aos princípios e fundamentos da Política das Águas. Assim, no caso dos Comitês, considera-se o conceito mais adequado para fundamentar a avaliação da atuação no SEGRH.

[4] A Gestão refere-se à tomada de decisão e à execução. Há pouca possibilidade de aperfeiçoamento, uma vez que o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos já consolidou quem toma decisões e em quais temas.

[5] Para esse conceito, foram definidos os seguintes princípios a serem avaliados: transparência, equidade, *accountability*, *compliance* e ambiente institucional.

[6] Para esse conceito, os seguintes princípios foram adotados para a avaliação: autonomia, organização, representatividade, envolvimento comunitário e influência política.

[7] Fonte: LIMA, A. J. R. L. Observatório das Águas. Governança das águas: conceito em debate. 2018. Disponível em: <https://observatoriodasaguas.org/governana-das-guas-conceito-em-debate/>

[8] Anexo I da minuta de deliberação.

[9] Anexo II da minuta de deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Joselaine Aparecida Ribeiro Filgueiras, Analista**, em 13/08/2020, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clarissa Bastos Dantas, Gerente**, em 13/08/2020, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a)**, em 14/08/2020, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18216188** e o código CRC **EFAD4CCD**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

Processo nº 2240.01.0002288/2020-33

**Procedência:** Thiago Figueiredo Santana – DGAS/IGAM

**Data:** 17/08/2020

**Nota de Diligência nº:** 023/2020

**NOTA DE DILIGÊNCIA.PROC.IGAM N. 023/2020**

**Assunto:** Consulta jurídica formulada mediante o memorando n. 31/2020 da GECBH/IGAM. Solicitação de instrução processual para a continuidade de análise jurídica. Realização de análise de impacto regulatório.

Sr. Diretor:

A Procuradoria do IGAM recebeu os autos do processo administrativo (eletrônico) SEI n. 2240.01.0002288/2020-33 no qual tramita proposta de Deliberação Normativa para o CERH/MG que tem por objeto, em suma, a criação de programa de avaliação dos Comitês de Bacias Hidrográficas e, além do mais, a revogação da Deliberação Normativa n 41/2012, ver a minuta (18215111). Solicitou-se à Procuradoria do IGAM realizar análise da referida proposta, vide o memorando nº 31/2020 da GECBH/IGAM (18212308).

No entanto, para que a Procuradoria do IGAM dê continuidade à análise jurídica, solicita-se ao órgão consulente que instrua os autos com a análise de impacto regulatório nos termos previstos na Resolução Conjunta nº 2.953/2020 da SEMAD-EMG/ARSAE/FEAM/IEF/IGAM;

**Valéria Magalhaes Nogueira**

Procuradora Chefe - MASP nº 1.085.417-2

Advogada Autárquica - OAB/MG nº 76.662

Procuradoria do IGAM

**Daniel de Resende Travessoni**



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Magalhães Nogueira, Advogado(a) Autárquico(a)**, em 17/08/2020, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18288678** e o código CRC **1C4F13A4**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Mineiro de Gestão das Águas**

**Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e  
Articulação à Gestão Participativa**

Memorando.IGAM/GECBH.nº 35/2020

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2020.

**Para: Valéria Magalhaes Nogueira**

Procuradora Chefe

**Daniel de Resende Travessoni**

Analista ambiental

**Assunto:** Resposta à nota de diligência da Procuradoria do Igam

**Referência:** [Caso resposta este documento, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0002288/2020-33].

Prezad@s Procuradora chefe e Analista ambiental jurídico,

Em resposta à nota de diligência emitida pela Procuradoria do Igam (18288678), que solicita manifestação acerca da análise de impacto regulatório, nos termos previstos na Resolução Conjunta nº 2.953/2020 da SEMAD-EMG/ARSAE/FEAM/IEF/IGAM, esclarecemos que a proposta de Deliberação (18215111) e anexos, inclusive (18215407, 18216049, 18216220) enquadram-se na categoria de ato normativo "de notório baixo impacto" (art. 2º, inciso I da Resolução Conjunta nº 2.953/2020), por tratar-se de ato normativo que visa revogar norma que deixou de cumprir seus objetivos (Deliberação Normativa CERH nº 41/2012), bem como visa atualizar tal norma, sem alteração de mérito, conforme alíneas "d" e "f" do art. 2º, inciso I, da Resolução Conjunta.

Dessa forma, atendendo a duas situações previstas de notório baixo impacto, nos termos de tal Resolução, a norma proposta está ressalvada da análise de impacto regulatório, conforme justificativa apresentada.

Estamos à disposição para demais esclarecimentos e informações que se fizerem necessários.

Agradecemos, contando com a colaboração de sempre!

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a)**, em 18/08/2020, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18340820** e o código CRC **1EC42287**.

---

Referência: Processo nº 2240.01.0002288/2020-33

SEI nº 18340820



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

Processo nº 2240.01.0002288/2020-33

**Procedência:** Thiago Figueiredo Santana – DGAS/IGAM

**Data:** 21/08/2020

**Nota de Diligência nº:** 026/2020

**Referência:** Processo administrativo (eletrônico) SEI nº 2240.01.0002288/2020-33

**Assunto:** Consulta jurídica formulada mediante o memorando n. 31/2020 da GECBH/IGAM. Solicitação de instrução processual para a continuidade de análise jurídica. Realização de análise de impacto regulatório.

### **NOTA DE DILIGÊNCIA.PROC.IGAM N. 026/2020**

A Procuradoria do IGAM recebeu mais uma vez os autos do processo administrativo (eletrônico) SEI n. 2240.01.0002288/2020-33 no qual tramita proposta de deliberação normativa para o CERH/MG que tem por objeto, em suma, a criação de programa de avaliação dos Comitês de Bacias Hidrográficas e, além do mais, a revogação da Deliberação Normativa nº 41/2012 do CERH/MG, ver a minuta (18215111).

Em resposta à diligência solicitada pela Procuradoria do IGAM, vide a nota de diligência nº 023/2020 (18288678), foi informado que a proposta consistiria em ato de notório baixo impacto normativo visto que (A) a nova deliberação normativa visa revogar norma que deixou de cumprir os seus objetivos (i.e., a DN nº 41/2012 do CERH/MG) e (B) a nova deliberação normativa visa atualizar aquele ato normativo em vigor sem alterar o seu mérito, vide o memorando nº 35/2020 (18340820).

A despeito das considerações da DGAS/IGAM, entende-se que, salvo melhor juízo, a proposta implica em alterações importantes no conteúdo da norma em vigor e, por conseguinte, afastariam a aplicação ao caso concreto dos dispositivos das alíneas “d” e “e” do inciso I do art. 2º da Resolução Conjunta nº Resolução Conjunta nº 2.953/2020 da SEMAD-EMG/ARSAE/FEAM/IEF/IGAM.

Neste sentido, a análise prevista em Resolução Conjunta, busca avaliar os impactos ambientais, administrativos, sociais e econômicos da regulamentação de determinada matéria, passando pela definição do problema e do objetivos pretendidos, pela ponderação acerca da real necessidade de normatização e pela análise das alternativas, de modo a proporcionar subsídios à tomada de decisão pela autoridade competente.

Na nota técnica nº 02/2020 da GECBH/IGAM (18216188) informou-se o seguinte:

**“Atualmente, o monitoramento das atividades desenvolvidas pelos Comitês mineiros segue diretrizes da Deliberação Normativa CERH nº 41/2012 (DN41/2012), que estabelece “avaliação anual” dos Comitês para fins de repasse de recursos oriundos do Fhidro[1] para “ações de estruturação física e operacional.**

(...)

**A concepção da norma e sua aplicação nos moldes estabelecidos assumiu uma perspectiva restrita de monitoramento (“controle”), sem alcançar uma avaliação sistemática e integrada, que possibilite avaliar resultados e propor melhorias e aperfeiçoamentos na atuação dos Comitês ou na gestão participativa de modo geral.**

(...)

**Assim, a experiência da aplicação da norma trouxe à reflexão a necessidade de se rever sua finalidade e o ciclo de políticas públicas[2] disciplinada pela DN 41/2012.”** Grifou-se.

Portanto, parece que a Deliberação Normativa nº 41/2012 mesmo que de forma incompleta, ainda satisfaz os seus objetivos normativos; ademais, parece que a proposta de nova deliberação normativa estabelecerá novos objetivos normativos. Tais fatos, por conseguinte, afastam a incidência da mencionada norma da alínea “d” do inciso I do art. 2º da Resolução Conjunta nº Resolução Conjunta nº 2.953/2020 da SEMAD-EMG/ARSAE/FEAM/IEF/IGAM.

Mesmo que isto não fosse, a proposta de emissão de nova deliberação normativa altera o mérito. E alterar o mérito corresponde à mudança nos conceitos normativos, nas obrigações e nos procedimentos que outrora vigoravam. Ou seja, sempre que um ato normativo institui novos conceitos, novas obrigações e novos procedimentos há mudança do mérito em comparação ao ato normativo que se encontra em vigor e que se almeja revogar.

Na nota técnica nº 02/2020 da GECBH/IGAM (18216188) também foi informado o seguinte:

**“Assim, a experiência da aplicação da norma trouxe à reflexão a necessidade de se rever sua finalidade e o ciclo de políticas públicas[2] disciplinada pela DN 41/2012. Além desses aspectos, verificou-se a ausência de um arcabouço normativo que possibilite a mensuração e avaliação de resultados a partir de princípios de interesse, condizentes com as competências e o papel dos Comitês no Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH).**

(...)

**O Igam verificou a necessidade de reestruturar o monitoramento de dados e informações alinhado a uma avaliação dos Comitês no âmbito do SEGRH conforme suas competências. Para tanto, a adoção**

do conceito de GOVERNANÇA[3] se mostrou mais apropriado do que o conceito de GESTÃO[4].

(...)

**Para tanto, foi desenvolvido um Painel de Indicadores de Governança Pública[8] e um Formulário de Autoavaliação de Indicadores de Governança Participativa[9] como ferramentas para a avaliação dos Comitês de bacias.**

(...)

**Enumeram-se a seguir os aspectos gerais e operacionais para o Programa de Monitoramento e Avaliação da Governança dos Comitês de Bacias Hidrográficas em Minas Gerais, estabelecidos na minuta da norma:**

- Além do monitoramento e avaliação de aspectos operacionais e administrativos, ênfase em aspectos qualitativos e finalísticos da atuação do Comitê;

- O monitoramento anual dos dados e informações que subsidiarão a avaliação dos Comitês.

- Avaliação bianual por meio de indicadores de governança pública (Painel de Indicadores de Governança Pública conforme anexo I) e indicadores de governança participativa (autoavaliação do Comitê conforme anexo II). Considerou-se pertinente essa periodicidade levando em conta que a mudança da diretoria do Comitê após 2 anos, durante o mandato de 4 anos. Ou seja, o Comitê passa por 2 gestões a cada mandato de 4 anos. Considerou-se também o esforço operacional do Igam e do apoio administrativo dos Comitês, a ser dedicado à execução do Programa.

- Apresentação dos documentos necessários ao monitoramento até o final de março de cada ano (referentes ao exercício civil do ano anterior) pelos Comitês.

- Criação de uma Comissão por Comitê para o levantamento e mensuração dos dados e informações referentes a avaliação.

- Participação de um conselheiro do Comitê, indicado pela Diretoria em exercício, para compor a Comissão de avaliação.

- A cada dois anos, análise pela CTPlan dos resultados da avaliação do Programa e recomendações aos Comitês, quando couber.

(...)

- Acréscimos ou supressões nos valores do Fhidro para estruturação dos

Comitês poderão ser feitos utilizando como referência o desempenho da avaliação dos indicadores de governança pública.

- Início do primeiro ciclo de monitoramento a partir do exercício civil (1º de janeiro a 31 de dezembro) seguinte à publicação da Deliberação.

- Os resultados da avaliação deverão contribuir para o aprimoramento das políticas públicas que visem ao aperfeiçoamento do SEGRH." Grifou-se.

Neste sentido reitera-se a solicitação de realização de avaliação de impacto regulatório – ver a nota de diligência nº 023/2020 da Procuradoria do IGAM (18288678), pois aquela medida consiste em um requisito formal de validade para a plena vigência da deliberação normativa que se propõe apresentar ao exame e à deliberação do CERH/MG.

No mais, o(a)s servidore(a)s da Procuradoria do IGAM estão à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários para o adequado entendimento deste memorando.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2020.

**Valéria Magalhães Nogueira**

Procuradora Chefe - Advogada Autárquica  
Masp 1085417-2 - OAB/MG 76.662

**Daniel de Resende Travessoni**

Analista ambiental - MASP n. 1.250.497-3  
Procuradoria do IGAM



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Magalhães Nogueira, Advogado(a) Autárquico(a)**, em 21/08/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18512865** e o código CRC **862B3DD7**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas

## FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

### SEÇÃO 1 – DA IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

#### 1.1 Resumo

O resumo deve apresentar uma síntese das demais etapas da análise de impacto regulatório, permitindo ao leitor uma compreensão geral do tema.

A norma trata da criação de programa estadual de monitoramento e avaliação dos Comitês de Bacias, tendo em vista a atuação desses entes no Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH).

Desse modo, o ato refere-se a uma proposta de deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG), a ser apreciada pela plenária desse Conselho. Antes, porém, deverá ser apresentada pelo Igam em Câmara Técnica especializada desse Conselho, com competências compatíveis com a matéria disciplinada pela norma. O Igam, por meio de sua Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias e à Gestão Participativa (GECBH), presta apoio técnico ao Conselho nessa minuta de norma, tendo realizado os estudos técnicos para o desenvolvimento da proposta, que considerou ainda a experiência acumulada de aplicação da DN CERH 41/2012 (a qual perderá seu efeito caso a norma proposta seja aprovada), a partir de análises e feedbacks tanto de conselheiros de Comitês quanto de analistas do Igam, diretamente envolvidos na aplicação da norma citada.

Destaca-se que tal norma visa substituir a DN CERH 41/2012, que se tornou defasada, bem como reflete o processo de amadurecimento e aperfeiçoamento de políticas públicas a partir da experiência acumulada nesses anos de aplicação dessa deliberação normativa.

### SEÇÃO 2 – DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

## 2.1 Qual o problema regulatório a ser solucionado?

Deve ser definido o problema que motivou a pretensão de elaborar o ato normativo, apontando suas causas, consequências e magnitude.

O problema que se busca solucionar com esse ato é a defasagem operacional da DN CERH 41/2012, ocasionada por limitações e dificuldades impostas pelo cumprimento dessa deliberação normativa. Ademais, o pretense objetivo de avaliação da atuação dos Comitês, evocado na DN e que supostamente norteou a elaboração da norma à época, não se realizou em função de a norma prever apenas o monitoramento dos CBHs por meio de critérios e condições, sem evidenciar e estabelecer a finalidade do monitoramento.

Do ponto de vista técnico, todo monitoramento é feito com uma finalidade ou busca alcançar um objetivo específico, que pode ser uma avaliação, a identificação de alguma situação, entre outros. No caso da DN 41/2012, a finalidade do monitoramento é definir o desempenho de atuação dos Comitês para o repasse de recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais (Fhidro), considerando um contexto hipotético de alta execução financeira dos repasses, bem como de não contingenciamento de recursos do Fundo, o que nunca se concretizou na realidade. Lembramos que os Comitês são instâncias deliberativas e decisórias e não executivas. Dito isto, monitorar para desempenho de atuação de virtua, do ponto de vista conceitual, a função do Comitê no SEGRH. Assumindo essa premissa, reconhecemos um vício de origem na DN 41/2012 ao monitorar desempenho de atuação e não governança, concepção mais adequada ao papel e função dos Comitês no SEGRH.

Dessa forma, na nova proposta de ato foi definida a avaliação da governança pública e participativa como objetivo a ser alcançado pelo monitoramento dos Comitês, dentro de um programa estadual de avaliação de comitês. Assim, ressalta-se que o desenvolvimento de tal ato normativo vem a atender à demanda de aperfeiçoamento do processo de monitoramento e avaliação do papel nos Comitês no SEGRH enquanto política pública.

## 2.2 Quais os atores ou grupos afetados pelo problema regulatório identificado?

Deverão ser indicados os atores ou grupos afetados pelo problema regulatório, de que maneira são afetados e qual a relevância dos efeitos suportados por cada um.

Os grupos afetados pela ato normativo proposto é o mesmo da DN 41/2012, que são os comitês de bacias hidrográficas e seus conselheiros. Ou seja, atores do próprio Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

### **2.3 Quais os atos normativos que regulamentam a ação governamental sobre o tema tratado?**

Deve ser verificado se o órgão ou a entidade detém competência para regulamentar a matéria, indicando os dispositivos legais que fundamentam tal competência. Ademais, deve ser verificado se a matéria se relaciona com a competência de outros órgãos e entidades e se é necessária a sua participação no processo.

O Igam, enquanto órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos, detém competência para propor regulação da matéria do ato normativo proposto, conforme o decreto 47.866/2020, em que o art. 4 estabelece como competência desse Instituto "III – promover e prestar apoio técnico à criação, à implantação e ao funcionamento de comitês de bacias hidrográficas, de agências de bacias hidrográficas e de entidades a elas equiparadas". Entre as competências da Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias, o mesmo decreto define que tal Gerência deve: "V – desenvolver mecanismos e critérios de avaliação do desempenho dos comitês de bacias hidrográficas." O CERH-MG, enquanto instância máxima deliberativa e normativa do SEGRH, também detém competência para regulamentar o tema do ato normativo, segundo a Política Estadual de Recursos Hídricos (lei 13.199/199), ao definir como competência do Conselho, no art. 41 "XI – exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei ou regulamento, compatíveis com a gestão de recursos hídricos do Estado ou de sub-bacias de rios de domínio da União cuja gestão lhe tenha sido delegada."

### **2.4 Qual o objetivo que se pretende alcançar com a edição do ato?**

Devem ser delimitados os objetivos que se pretende alcançar por meio da regulamentação, os quais deverão estar alinhados aos objetivos e diretrizes do próprio órgão ou entidade. Se possível, a etapa deverá incluir a fixação de metas, que correspondem aos valores a serem atingidos por meio da adoção das alternativas de ação.

Os objetivos que se pretende alcançar com a edição do ato são:

- aperfeiçoar o processo de avaliação dos Comitês de bacias, considerando seu papel no SEGRH, bem como os princípios de gestão participativa, descentralizada e integrada, previstos na Política Estadual de Recursos Hídricos; - extinguir o passivo operacional da DN 41/2012.

## **SEÇÃO 3 – ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS**

### **3.1 Quais as alternativas para o enfrentamento do problema regulatório identificado?**

A partir da definição dos objetivos, deve-se enumerar e descrever as possíveis alternativas para o tratamento do problema identificado, incluindo opções não normativas e a hipótese de não adoção de qualquer ação. São exemplos de opções não normativas: a autorregulação, os incentivos econômicos e as ações educativas. As alternativas mapeadas devem ser, ao mesmo tempo, proporcionais, razoáveis e adequadas, de modo que sejam suficientes para o enfrentamento do problema, sem implicar em uma intervenção exacerbada. Em outras palavras, as alternativas não podem ir além ou ficar aquém do necessário para o alcance dos objetivos. Em seguida, as alternativas devem ser avaliadas quanto à sua viabilidade, levando em conta os aspectos técnicos, tecnológicos, administrativos, jurídicos, ambientais, sociais e econômicos. Apenas as alternativas consideradas viáveis serão objeto de análise detalhada, enquanto as demais devem ser objeto de justificativa para a sua exclusão.

Uma opção não normativa para solução PARCIAL do problema apresentado seriam: 1) ações educativas já previstas no Programa Estadual de Capacitação dos Comitês, em execução dentro do Programa Progestão, em parceria entre Igam e Agência Nacional de Águas (ANA), que visam o desenvolvimento de habilidades e conhecimentos dos membros dos Comitês para que possam atuar de maneira mais assertiva e propositiva no SEGRH. No entanto, é importante esclarecer que, sem um programa contínuo de monitoramento e avaliação dos Comitês, proposto nesse ato normativo, não é possível mensurar e avaliar de forma objetiva, ao longo do tempo, se houve melhoria da governança pública e participativa na atuação dos Comitês. Considerando suas competências, o Igam também poderia 2) desenvolver o Programa de Avaliação dos Comitês previsto na norma proposta, prescindindo de ato normativo do CERH para validá-lo. No entanto, entende-se que submeter à apreciação e deliberação do CERH seja o encaminhamento mais adequado para manter a integração e a gestão compartilhada de ações - princípios da Política das Águas - no âmbito do SEGRH.

Considerando ainda a hipótese de 3) não adoção de qualquer ação, quais sejam, a não revogação da DN CERH 41/2012 e a não edição do ato normativo proposto, essa alternativa não traz solução para o problema apresentado (defasagem e dificuldades operacionais de aplicação da DN 41/2012).

### **3.2 Quais os possíveis impactos das alternativas apresentadas?**

Devem ser identificados e analisados os impactos, positivos e negativos, das alternativas de ação consideradas viáveis, com o objetivo de avaliar se seus benefícios serão superiores aos seus custos e desvantagens. Para cada uma das alternativas, devem ser indicados quais e de que modo os atores e grupos serão afetados, considerando, inclusive, os impactos sobre o próprio órgão ou entidade.

A alternativa 1 apresentada no item anterior traria impacto positivo, podendo afetar diretamente a qualidade de atuação dos conselheiros dos Comitês de bacias. No entanto, a alternativa traz uma solução parcial, pois não possibilita identificar e mapear fragilidades de governança, que trazem subsídios para avaliações com vistas a aperfeiçoamentos e melhorias da governança no SEGRH, contribuindo para a atuação dos Comitês de maneira mais aderente aos princípios e fundamentos da Política das Águas. A alternativa 2 teria como impactos positivos a celeridade e a autonomia para o Igam, enquanto órgão executivo, no desenvolvimento e execução do Programa de Avaliação dos Comitês, a ser estabelecido no ato normativo proposto. No entanto, o impacto negativo seria a fragilidade política e institucional d

o programa, sem sua apreciação e deliberação pela instância máxima do SEGRH - o Conselho Estadual de Recursos Hídricos. A alternativa 3 apresenta o impacto positivo a não mobilização de tempo e esforço institucional do Igam para a aplicação do novo ato normativo. No entanto, teríamos como impacto negativo a continuidade de aplicação de norma que perdeu eficácia: se encontra defasada em relação ao contexto organizacional e institucional de repasses de recursos do Fhidro para estruturação dos Comitês, bem como em relação à suposta avaliação de desempenho dessas instâncias de participação social.

### **3.3 Comparação das alternativas e escolha**

Deve ser realizada a comparação das alternativas consideradas viáveis, apontando, justificadamente, a alternativa ou a combinação de alternativas que se mostra mais adequada para alcançar os objetivos pretendidos. A metodologia a ser utilizada para comparação das alternativas deve ser definida pelo responsável, caso a caso, sendo importante a sua descrição no relatório, a fim de evitar questionamentos quanto às suas conclusões.

Reitera-se que a alternativa 1 apresentada soluciona PARCIALMENTE o problema que se busca resolver com o ato normativo proposto. A alternativa 2 soluciona TOTALMENTE o problema, mas gera um contexto de fragilidade político-institucional no SEGRH. A alternativa 3, que é manter a DN 41/2012 tal qual como se apresenta, é possível, mas é INEFICAZ, ante à impossibilidade de solucionar a situação problema explanada no campo 2.1. Ao manter a operacionalização da DN 41/2012, ou seja, um monitoramento da gestão de desempenho dos Comitês por meio de controle e relatório descritivo de ações apenas, como tem ocorrido até o momento, o Estado perde a oportunidade de aperfeiçoar essa política pública com a inclusão de avaliação por meio de indicadores, que podem nortear ações e decisões do SEGRH em favor de uma gestão hídrica participativa, integrada e compartilhada. Vale destacar que esse processo demanda um grande esforço operacional do Igam de monitoramento e controle de dados, o que deverá permanecer com a edição de novo ato normativo pelo menos nos primeiros anos, até que as rotinas e ferramentas estejam todas estabelecidas e consolidadas. No entanto, o impacto positivo da norma proposta é justamente seu conteúdo estabelecer um sistema de avaliação com transparência e objetividade, que viabilize a identificação e mapeamento de fragilidades e oportunidades de melhorias no SEGRH, no que tange à atuação dos Comitês, assegurando a publicidade da entrega social dessa política pública.

## **SEÇÃO 4 – DA ALTERNATIVA SELECIONADA**

### **4.1. Quais são as estratégias de implementação, fiscalização e monitoramento da alternativa selecionada?**

Deve ser realizada a descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida, abordando a necessidade de edição, de alteração ou de revogação de normas. Não é necessário, neste momento, elaborar a minuta do instrumento recomendado, seja ele normativo ou não, devendo, apenas, ser apontadas as diretrizes relevantes a serem

observadas na sua elaboração. Caso a ação exija a previsão de atividade fiscalizatória, com o fim de garantir o cumprimento do instrumento, deve-se indicar, ao menos, o tipo de fiscalização, as unidades responsáveis e as penalidades aplicáveis na hipótese de descumprimento. Ademais, a etapa deve incluir a forma de monitoramento dos resultados obtidos a partir da implementação da ação recomendada, mediante a definição de indicadores e a comparação dos resultados com as metas previamente estabelecidas. Quando observado o não cumprimento das metas, o monitoramento se prestará a indicar as razões e as medidas a serem adotadas para reversão do quadro, incluindo, se for o caso, a alteração do instrumento implementado.

Do ponto de vista normativo, a estratégia para implementação da alternativa selecionada seria a edição de novo ato normativo, cuja minuta encontra-se apensada a esse processo, e revogação da DN CERH 41/2012. A atividade fiscalizatória estará a cargo da Gerência de Apoio aos Comitês. Importa esclarecer que o conteúdo dessa deliberação normativa vigente foi minuciosamente analisado e, os aspectos considerados como válidos para o contexto institucional e organizacional atual, bem como eficaz, do ponto de vista técnico, encontra-se contemplado no ato normativo minutado. A seguir apresentam-se as diretrizes relevantes observadas na elaboração da estratégia:

**Necessidade de revisão conceitual e operacional da norma DN 41/2012 com base em:**



Documento assinado eletronicamente por **Clarissa Bastos Dantas, Gerente**, em 04/09/2020, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joselaine Aparecida Ribeiro Filgueiras, Analista**, em 04/09/2020, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18558204** e o código CRC **244A24A1**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Mineiro de Gestão das Águas**

**Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e  
Articulação à Gestão Participativa**

Memorando.IGAM/GECBH.nº 39/2020

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2020.

**Para: Valéria Magalhães Nogueira**

Procuradora Chefe

**Assunto: Análise de impacto regulatório**

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0002288/2020-33].

Prezada Procuradora chefe,

Em atendimento às notas de diligência 18288678 e 18512865, foi apensado ao presente processo o formulário de análise de impacto regulatório de norma que visa aperfeiçoar a matéria tratada pela DN CERH 41/2012.

Estamos à disposição para mais esclarecimentos se necessários.

Atenciosamente,

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a)**, em 08/09/2020, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19094108** e o código CRC **F15F49CD**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

Processo nº 2240.01.0002288/2020-33

**Procedência:** Diretoria de Administração e Finanças (DIAF/IGAM).

**Interessados:** Gabinete (GAB/IGAM), Diretoria de Gestão e Apoio ao SERGH-MG (DGAS/IGAM) e Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Apoio à Gestão Participativa (GECBH/IGAM).

**Número:** 0104/2020

**Data:** 15/09/2020

**Classificação Temática:** Direito ambiental. Direito administrativo.

**Precedentes:** -

**Referências normativas:** CRFB/1988. CE/1989. Lei Estadual nº 13.199/1999. Lei Estadual nº 15.910/2005. Decreto Estadual nº 45.230/2009. Decreto Estadual nº 46.501/2014. Decreto Estadual nº 47.065/2016. Deliberação Normativa nº 41/2012 do CERH/MG. Deliberação Normativa nº 44/2014 do CERH/MG.

**Ementa:** Comitês de Bacias Hidrográficas. Avaliação de Comitês de Bacia Hidrográfica. Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais (FHIDRO).

## NOTA JURÍDICA PROC.IGAM.SISEMA Nº 0104/2020

### Relatório.

1. Por meio do SE/IMG (sistema eletrônico de informações) foram encaminhados à Procuradoria do IGAM os autos do processo administrativo (eletrônico) SEI nº 2240.01.0002288/2020-33 no qual tramita proposta de Deliberação Normativa para o CERH/MG que tem por objeto, em suma, a criação de programa de avaliação dos Comitês de Bacias Hidrográficas mediante a edição de nova deliberação normativa do CERH/MG bem como a revogação da Deliberação Normativa nº 41/2012 que, no momento, disciplina aquela matéria. Solicitou-se à Procuradoria do IGAM realizar análise da referida proposta, vide o memorando nº 31/2020 da GECBH/IGAM (18212308).

2. Os autos do processo administrativo foram instruídos com os seguintes documentos: memorando nº 31/2020 da GECBH (18212308), minuta de deliberação normativa do CERH/MG (18215111), anexo I da minuta (18215407), anexo II da minuta (18216049), anexo III da minuta (18216220), nota técnica nº 2/2020 da GECBH/IGAM (18216188), nota de diligência nº 023/2020 da Procuradoria do IGAM (18288678), memorando nº 35/2020 da GECBH/IGAM (18340820), nota de diligência nº 026/2020 da Procuradoria do IGAM (18512865), formulário de análise de impacto regulatório emitido pela GECBH/IGAM (18558204), memorando nº 39/2020

da GECBH/IGAM (19094108), e nota jurídica nº 0104/2020 da Procuradoria do IGAM (19266579).

### **Parecer.**

3. Feito um breve relato a respeito do caso, passa-se a examinar a disciplina jurídica que se aplica à situação. Ressalte-se que, tendo em vista as normas da Lei Complementar nº 75/2004 e da Lei Complementar nº 83/2005, compete às Assessorias Jurídicas e às Procuradorias prestar consultoria sob o ponto de vista estritamente jurídico; contudo, não lhes compete tratar da conveniência e ou da oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, além de não lhes competir analisar os dados e aspectos de natureza técnico-administrativa.

4. Conforme se lê no artigo 1º da minuta de deliberação normativa (18215111) é proposto ao CERH/MG criar um programa de monitoramento e de avaliação dos Comitês de Bacias Hidrográficas do EMG; e, por conseguinte, propõe-se suprimir o atual programa de avaliação que se encontra vigente por meio da Deliberação Normativa nº 41/2012 do CERH/MG, cuja revogação também é proposta, vide o artigo 11 daquela minuta.

5. De acordo com as normas do art. 41, III, IV e VIII, da Lei Estadual nº 13.199/1999, o CERH/MG (Conselho Estadual de Recursos Hídricos do EMG) tem as competências de julgar os casos de conflitos de atuação de Comitês de Bacias Hidrográficas, de julgar os recursos interpostos contra decisões de Comitês de Bacias Hidrográficas e, antes de tudo, de aprovar a instituição dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

6. Em razão de todas aquelas competências, pode-se inferir que o CERH/MG detém a prerrogativa de avaliar a atuação e/ou desempenho dos Comitês de Bacias Hidrográficas, *ex vi* a norma do art. 41, XI, da Lei Estadual nº 13.199/1999. Na verdade, tal competência está prevista de forma explícita na norma do art. 3º, XIX, do Decreto Estadual nº 46.501/2014, que regulamenta a organização e a atuação do CERH/MG.

7. Ademais, conforme estabelecido pela norma regulamentadora do art. 3º, XIX, do Decreto Estadual nº 46.501/2014 bem como, de modo indireto, pela norma do art. 41, XI, da Lei Estadual nº 13.199/1999, compete ao CERH/MG avaliar a aplicação dos recursos financeiros oriundos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais (FHIDRO) que tenham sido destinados aos Comitês de Bacias Hidrográficas, operação financeira que está prevista pelas normas do art. 2º, IV, do art. 5º, II e § 4º, da Lei Estadual nº 15.910/2005.

8. Será com base na avaliação do desempenho dos Comitês de Bacia Hidrográfica e com base na avaliação da aplicação daqueles recursos financeiros que o CERH/MG deliberará a respeito do montante pecuniário oriundo do FHIDRO a ser atribuído para cada Comitê de Bacia Hidrográfica em periodicidade anual, *ex vi* as normas regulamentadoras do art. 3º, *caput*, § 1º, § 8º e, em especial, § 10, do Decreto Estadual nº 45.230/2009.

9. E a mesma norma regulamentadora do art. 3º, § 10, do Decreto Estadual nº 45.230/2009 atribui ao CERH/MG a competência de, mediante a edição de deliberação normativa, instituir regras referentes à avaliação dos Comitês de Bacias Hidrográficas e para fins de aplicação de recursos financeiros do FHIDRO. Tal competência normativa está, afinal, ajustada à norma do art. 41, XI, da Lei Estadual nº 13.199/1999.

10. Portanto, salvo melhor juízo, a Procuradoria do IGAM entende que o CERH/MG tem competência para editar ato normativo relativo à matéria constante na minuta (18215111), isto é, editar ato normativo que estabeleça normas a respeito da avaliação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, a respeito de critérios de atuação, de análise relativa à aplicação dos recursos financeiros do FHIDRO e de repartição destes recursos financeiros entre os

mencionados Comitês de Bacias Hidrográficas. Aliás, tal competência que já foi exercida por aquele órgão colegiado quando da edição da sua Deliberação Normativa nº 41/2012.

11. Examinada a competência geral do CERH/MG para normatizar a matéria, passa-se ao exame dos requisitos formais de validade do ato normativo. Segundo as regras do art. 2º da Lei Federal nº 4.717/1965 e a regra do art. 13, § 2º, da CEMG/1989, a validade de todo ato administrativo-normativo depende de (1) ser praticado por autoridade administrativa competente, (2) ter a forma adequada, (3) ter objeto lícito, (4) existir motivos para a sua emissão, e (5) de ser adequado para atingir o fim almejado pela autoridade administrativa.

12. Conforme dispõem a norma do art. 41, XI, da Lei Estadual nº 13.199/1999, a norma do art. 3º, XIX, do Decreto Estadual nº 46.501/2014 e, ainda, a norma do art. 3º, § 10, do Decreto Estadual nº 45.230/2009, compete ao CERH/MG editar normas a respeito da avaliação relativa à atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas bem como da avaliação da aplicação dos recursos financeiros oriundos do FHIDRO. Uma vez que aquele órgão colegiado (isto é, o CERH/MG) tem como representante legal o seu Presidente, vide a norma do art. 4º, I, e do art. 6º, I e IV, do Decreto Estadual nº 46.501/2014, o primeiro pressuposto de validade formal de uma deliberação normativa do CERH/MG é que o seu termo seja subscrito pelo seu representante legal, qual seja, o Presidente do CERH/MG, como se lê na parte final da minuta (18215111). Se isto vier a ser feito, entende-se que do ponto de vista formal será atendida a exigência normativa quanto à autoridade competente para a emissão do ato normativo.

13. Uma deliberação normativa é, segundo a norma do art. 2º, II, “b”, do Decreto Estadual nº 47.065/2016, um ato normativo emitido por órgão colegiado da Administração Pública do EMG e que tem por finalidade regulamentar matéria específica de sua competência. Como visto, a proposta sob exame (18215111) consiste em uma minuta de deliberação normativa do CERH/MG que estabelece normas para a realização de avaliação referente ao desempenho de Comitês de Bacias Hidrográficas e também referente à aplicação de recursos financeiros provenientes do FHIDRO, matérias de competência normativo-regulamentadora daquele órgão colegiado *ex vi* o disposto no art. 41, XI, da Lei Estadual nº 13.199/1999, no art. 3º, XIX, do Decreto Estadual nº 46.501/2014 e no art. 3º, § 10, do Decreto Estadual nº 45.230/2009. Assim, entende-se que, do ponto de vista jurídico-formal, a deliberação normativa é a espécie de ato administrativo-normativo adequada para que a autarquia atinja os objetivos mencionados acima.

14. Por outro lado, a forma do ato administrativo-normativo depende também da regular tramitação do processo mediante o qual uma deliberação normativa do CERH/MG deverá ser emitida. Neste sentido, é indispensável que a proposta sob exame tramite perante os órgãos competentes do CERH/MG, seja submetida às análises técnicas pertinentes e, por fim, seja submetida à votação nos termos definidos tanto pelas normas do Decreto Estadual nº 46.501/2014, que regulamentam a organização e o funcionamento do CERH/MG, quanto pelas normas da Deliberação Normativa nº 44/2014, que instituíram o regimento interno daquele órgão colegiado.

15. Como já exposto o objeto da minuta de deliberação normativa do CERH/MG consiste em, em suma, o estabelecimento de normas regulamentadoras para os fins de avaliação do desempenho de Comitês de Bacias Hidrográficas, para os fins de avaliação da aplicação de recursos financeiros oriundos do FHIDRO junto aos Comitês de Bacias Hidrográficas, para os fins de distribuição dos mesmos recursos financeiros entre os Comitês de Bacias Hidrográficas e, enfim, para a revogação da Deliberação Normativa nº 41/2012 do CERH/MG que, no presente momento, dispõe a respeito daquelas matérias. Uma vez que tais matérias são pertinentes às competências normativas do CERH/MG em vista das, repita-se, normas do art. 41, XI, da Lei Estadual nº 13.199/1999, do art. 3º, XIX, do Decreto Estadual nº 46.501/2014 e do art. 3º, § 10, do Decreto Estadual nº 45.230/2009, entende-se que o objeto da minuta é adequado em termos jurídico-formais.

16. Os motivos para a emissão da deliberação normativa foram apresentados na nota técnica nº 02/2020 da GECBH/IGAM (18216188) e no formulário de análise de impacto regulatório (18558204), também formulado pela GECBH/IGAM. Contudo, na análise jurídico-formal realizada pela Procuradoria do IGAM não há que se falar em análise quanto à suficiência (ou não) dos motivos para, de fato, provocarem a decisão da autoridade competente. Na verdade, cabe aos Sr(a)s. Conselheiro(a)s do CERH/MG, na condição de representantes dos membros do CERH/MG, avaliar se os motivos apresentados pelo órgão técnico são determinantes (ou não) para a emissão do decreto estadual proposto.

17. Como se lê nos documentos mencionados acima - quais sejam, na nota técnica nº 02/2020 da GECBH/IGAM (18216188) e no formulário de análise de impacto regulatório (18558204) - bem como no art. 1º e no art. 11 da minuta (18215111), a finalidade da deliberação decreto estadual é, em síntese, substituir a atual Deliberação Normativa n 41/2012 do CERH/MG por ato normativo que estabelecerá novas normas de avaliação de desempenho de Comitês de Bacias Hidrográficas, de avaliação da aplicação de recursos financeiros oriundos do FHIDRO por parte dos Comitês de Bacias Hidrográficas e, outrossim, de critérios de possibilitar distribuição daqueles recursos financeiros. Do ponto de vista jurídico-formal, a edição de uma nova deliberação normativa é meio adequado para se revogar deliberação normativa em vigor que trata da mesma matéria. No entanto cabe às autoridades competentes – isto é, o(a)s Conselheiro(a)s do CERH/MG – avaliar se, do ponto de vista técnico-administrativo (ou quanto ao mérito), a proposta sob exame, inclusive o conteúdo do anexo I (18215407), do anexo II (18216049), e do anexo III (18216220) da minuta, é apta para atingir os fins almejados.

18. Concluída a análise jurídica quanto aos elementos constituintes do ato proposto, passa-se ao exame jurídico-formal do texto da minuta (18215111). A redação deverá estar adequada às normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso, sobretudo às normas do Decreto Estadual n. 47.065/2016. Em outras palavras, ao examinar o texto da deliberação normativa proposta, o(a)s Conselheiro(a)s do CERH/MG deverão verificar se as normas daquele decreto estadual, que dispõem a respeito da redação de atos normativos, foram atendidas.

19. Para a melhor compreensão dos trabalhos de assessoria jurídica a Procuradoria do IGAM indicará abaixo os dispositivos da minuta em que, salvo melhor juízo, entende ser necessária a realização de alteração com a finalidade de se evitar a ocorrência de vícios normativos e ou de nulidades.

20. O artigo 2º, o artigo 7º e o artigo 8º da minuta (18215111) estabelecem que a avaliação “de governança”, conforme a nova nomenclatura e o novo método de exame a ser aplicado em vista dos Comitês de Bacias Hidrográficas será realizada a cada 02 (dois anos), ou seja, a atividade de controle quanto ao desempenho dos Comitês de Bacias Hidrográficas e também quanto à aplicação dos recursos financeiros oriundos do FHIDRO será realizada de modo bianual. Contudo, tais avaliações deverão ocorrer em periodicidade anual – isto é, tais avaliações devem ser feitas a cada ano.

21. A exigência estabelecida pela norma do art. 3º, § 8º, do Decreto Estadual nº 45.230/2009, qual seja, a exigência de os Comitês de Bacias Hidrográficas apresentarem a cada ano relatórios de atividades ao CERH/MG, implica também na exigência de este órgão colegiado realizar a análise das atividades também a cada período anual.

22. Aquela avaliação (ou a análise) realizada pelo CERH/MG – isto é, aquela análise que tem por objeto a prestação de contas dos Comitês de Bacias Hidrográficas quanto aos seus desempenhos e quanto à aplicação dos recursos financeiros oriundos do FHIDRO – é uma espécie de processo de controle interno da Administração Pública definido pelas normas do art. 74 da CRFB/1988 e também pelas normas do art. 74 da CEMG/1989, e deve ser feita em periodicidade anual (pelo menos).

23. Tal exigência quanto à realização de análise de contas em prazos anuais (pelo

menos) se justifica, entre outras razões jurídicas, (A) pelo fato de que o período formal de execução financeira (isto é, de aplicação dos recursos financeiros oriundos do FHIDRO) se dá ao longo de lapso temporal equivalente ao período do ano fiscal –que se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano civil – , durante o qual se aplicarão as normas da lei orçamentária anual, *ex vi* as normas do art. 165 da CRFB/1988 e as normas do art. 157 da CEMG/1989; e, ademais, (B), pelo fato de que as atividades de controle interno da Administração Pública tem a finalidade expressa de subsidiar o exercício do controle externo, conforme estabelece a norma do art. 74, IV, da CRFB/1988, que será realizado por órgão técnico do Poder Legislativo a cada ano, vide as normas do art. 71, I, da CRFB/1988 e, sobretudo, do art. 76, I, da CEMG/1989.

24. Ademais, nos termos do art. 5º, § 8º, da Lei Estadual nº 15.910/2005 e do art. 3º, § 1º, do Decreto Estadual nº 45.230/2009, a transferência dos recursos financeiros oriundos do FHIDRO para os Comitês de Bacias Hidrográficas deverá ocorrer a cada ano; no entanto, a transferência daqueles recursos financeiros está condicionada à avaliação (ou à análise) das prestações de contas referentes à aplicação dos recursos financeiros procedentes do FHIDRO que foram recebidos no período anterior, segundo estabelece a norma do art. 3º, § 10, do Decreto Estadual nº 45.230/2009. Se o CERH/MG não realizar tal avaliação, não poderá proceder à transferência dos recursos financeiros oriundos do FHIDRO.

25. Neste sentido, não há amparo legal para que o CERH/MG realize a avaliação (ou a análise) da prestação de contas dos Comitês de Bacias Hidrográficas quanto aos seus desempenhos e quanto à aplicação dos recursos financeiros oriundos do FHIDRO em período superior a 01 (um) ano. Por conseguinte, deverá ser providenciada a alteração das redações do artigo 2º, do artigo 7º e do artigo 8º da minuta (18215111) a fim de que seja prevista a realização daquele ato – é dizer, a avaliação (ou a análise) da prestação de contas dos Comitês de Bacias Hidrográficas – no prazo definido em lei, qual seja, a cada período de ano (**ressalva nº 01**).

26. Em vista da ressalva descrita acima, também deverá ser tomada a providência de se ajustar o texto dos demais artigos da minuta (18215111), de seu anexo I (18215407), de seu anexo II (18216049), e de seu anexo III (18216220), na hipótese de a correção do prazo de avaliação (ou de análise) da prestação de contas dos Comitês de Bacias Hidrográficas quanto aos seus desempenhos e quanto à aplicação dos recursos financeiros oriundos do FHIDRO exija adaptação naqueles textos (**ressalva nº 02**).

27. E uma vez que os textos do anexo I (18215407), do anexo II (18216049), e do anexo III (18216220) da minuta se referem a conteúdo de natureza técnica e administrativa, caberá ao CERH/MG examiná-los à luz das exigências e das finalidades definidas pelas normas do art. 3º do Decreto Estadual nº 45.230/2009.

### **3. Conclusão.**

28. Portanto, diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, salvo melhor juízo a Procuradoria do IGAM entende que a emissão da minuta de deliberação normativa sob exame (18215111) será válida do ponto de vista jurídico-formal se e somente se as ressalvas indicadas nesta nota jurídica nº 104/2020 forem atendidas.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2020.

**Valéria Magalhães Nogueira**

Procuradora Chefe – Advogada Autárquica

MASP nº 1.085.417-2 – OAB/MG nº 76.662

[1] Referência da identificação numérica do termo do aditivo contratual cuja cópia se encontra em formato digital nos autos do processo administrativo (eletrônico) nº 2240.01.0002288/2020-33 mantido na plataforma do SEI/MG. Todos os demais documentos

serão referidos nesta nota jurídica nº 0104/2020 de igual maneira.



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Magalhães Nogueira, Advogado(a) Autárquico(a)**, em 16/09/2020, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19266579** e o código CRC **C3657548**.

Referência: Processo nº 2240.01.0002288/2020-33

SEI nº 19266579



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa

Nota Técnica nº 4/IGAM/GECBH/2020

PROCESSO Nº 2240.01.0002288/2020-33

## NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR - minuta DN CERH Avaliação dos Comitês de Bacias Hidrográficas

Em referência à nota jurídica nº 0104/2020 (19266579), apresentamos nesse documento esclarecimentos e considerações que visem elucidar os questionamentos que fundamentaram os pontos de ressalva apresentados na nota, com vistas a nova reavaliação jurídica:

### Ressalva 1

“alteração das redações do artigo 2º, do artigo 7º e do artigo 8º da minuta (18215111) a fim de que seja prevista a realização daquele ato – é dizer, **a avaliação (ou a análise) da prestação de contas dos Comitês de Bacias Hidrográficas – no prazo definido em lei, (grifo nosso)** qual seja, a cada período de ano (ressalva nº 01).”

### Ressalva 2

“26. Em vista da ressalva descrita acima, também deverá ser tomada a providência de se ajustar o texto dos demais artigos da minuta (18215111), de seu anexo I (18215407), de seu anexo II (18216049), e de seu anexo III (18216220), na hipótese de a correção do prazo de avaliação (ou de análise) da prestação de contas dos Comitês de Bacias Hidrográficas quanto aos seus desempenhos e quanto à aplicação dos recursos financeiros oriundos do FIDRO exija adaptação naqueles textos (ressalva nº 02).”

## CONSIDERAÇÕES E DEFINIÇÕES

Antes de adentrar nos questionamentos, faz-se necessário esclarecer, sob os pontos de vista técnico e administrativo, os termos “controle”, “análise” e “avaliação”, considerando o uso e emprego de cada um, em diálogo com os objetivos propostos na minuta do ato normativo em tela, bem como a legislação vigente do Fhidro (Decreto Estadual nº 45.230/2009). Vale ressaltar que, na prática, o controle, a análise e a avaliação se complementam e se retroalimentam.

O **controle**, do ponto de vista técnico e administrativo, está relacionado ao que está sendo denominado na minuta como **monitoramento**. Tal monitoramento, realizado pelo Igam em relação às ações dos Comitês, abrange as atividades de recebimento, verificação, organização e divulgação da documentação produzida (calendário de reuniões, pautas, atas, atos normativos, relatório de atividades anual), bem como o cumprimento de prazos e requisitos legais pelos Comitês no desempenho de suas atividades.

A **análise** trata do **exame (ou verificação)** dessa documentação produzida, do cumprimento de prazos, de requisitos legais e formais, bem como outros aspectos relevantes para o “desempenho” dos Comitês.

A **avaliação**, por sua vez, refere-se à **observação (ou apreciação)** do “desempenho” dos Comitês pela aferição do cumprimento, de forma tempestiva, do escopo de objetos alvos de controle e análise pelo Igam (anteriormente citados) em consonância com a DN 41/2012. Cumpre esclarecer que, conforme preconiza a literatura de Avaliação de Políticas Públicas, uma avaliação deve ser feita a partir de critérios, requisitos ou aspectos que possibilitem comparar sua evolução ao longo do tempo e propor melhorias no desempenho, o que não tem sido possível com o atual escopo de avaliação de “desempenho” dos Comitês, previsto na DN 41/2012.

Para que haja objetividade, mensurabilidade e replicabilidade na Avaliação, atendendo a metodologias de avaliação, foi adotado um quadro de **indicadores de avaliação** na minuta de deliberação normativa, que sinalizarão o “desempenho” dos Comitês sob a perspectiva da governança (transparência, *accountability*, *compliance*, *equidade*, representatividade, envolvimento comunitário, organização, influência política, ambiente institucional e autonomia), cujos princípios são considerados mais adequados ao contexto de instâncias deliberativas e participativas. Daí a mudança, do ponto de vista técnico da Gestão Pública, da nomenclatura de “desempenho”, que guarda um caráter executivo, para “governança”.

## ESCLARECIMENTOS

Isto posto, destacamos o seguinte trecho da nota jurídica:

“20. O artigo 2º, o artigo 7º e o artigo 8º da minuta (18215111) estabelecem que a avaliação “de governança”, conforme a nova nomenclatura e o novo método de exame a ser aplicado em vista dos Comitês de Bacias Hidrográficas será realizada a cada 02 (dois anos), **ou seja, a atividade de controle quanto ao desempenho dos Comitês de Bacias Hidrográficas e também quanto à aplicação dos recursos financeiros oriundos do FHIDRO será realizada de modo bianual.** (*grifo nosso*) Contudo, tais avaliações deverão ocorrer em periodicidade anual – isto é, tais avaliações devem ser feitas a cada ano.”

Destaca-se que a “**atividade de controle**” (ou monitoramento, conforme novo termo adotado), citada no trecho acima, tanto o controle financeiro quanto o controle das ações dos Comitês: recebimento, verificação, organização e divulgação da documentação produzida (calendário de reuniões, pautas, atas, atos normativos e relatório de atividades anual – anexo III da minuta do ato normativo), bem como o cumprimento de prazos e requisitos legais pelos Comitês, continuará sendo **exercida anualmente**. O que se propõe como **bianual é a avaliação por meio dos indicadores de governança**, a ser aferida pelo Painel de Indicadores (anexo I) e pela Autoavaliação (anexo II), constantes na minuta.

Acerca dos trechos:

“21. A exigência estabelecida pela norma do art. 3º, § 8º, do Decreto Estadual nº 45.230/2009, qual seja, **a exigência de os Comitês de Bacias Hidrográficas apresentarem a cada ano relatórios de atividades ao CERH/MG, implica também na exigência de este órgão colegiado realizar a análise das atividades também a cada período anual.**

22. Aquela avaliação (ou a análise) realizada pelo CERH/MG – isto é, aquela análise que tem por objeto a **prestação de contas dos Comitês de Bacias Hidrográficas quanto aos seus desempenhos e quanto à aplicação dos recursos financeiros oriundos do FHIDRO** – é uma espécie de processo de controle interno da Administração Pública definido pelas normas do art. 74 da CRFB/1988 e também pelas normas do art. 74 da CEMG/1989, e deve ser feita em periodicidade anual (pelo menos).”

Ressalta-se que os **relatórios de atividades dos Comitês permanecerão sendo exigidos anualmente**. Acerca da apresentação anual desses ao CERH para análise das atividades, essa ocorreu somente em 2013, em função de limitações operacionais do Igam para controle e análise nos anos posteriores, bem como dificuldades dos Comitês em apresentá-los devido à falta de uma cultura de registro e documentação das ações, que foi se consolidando ao longo dos anos subsequentes.

Vale destacar que, em termos práticos, do ponto de vista de uma avaliação com o objetivo de melhorias e aperfeiçoamentos no “desempenho” dos Comitês, não há o que ser analisado pelo CERH em relação às atividades registradas nesses relatórios, uma vez que esse **controle e análise de conformidade, tanto em termos da aplicação dos recursos do Fhidro quanto do controle de “desempenho” é feito pelo Igam e órgãos de controle da Administração Pública**, conforme toda a base normativa que rege esses processos. Ademais, esses relatórios são descritivos, constando relato escrito e registros fotográficos das atividades dos Comitês, não contribuindo para uma avaliação sistemática e objetiva. Para tanto, propôs-se a adoção de indicadores de avaliação, conforme esclarecido anteriormente.

Há de se considerar ainda as extensas pautas das reuniões do CERH, com a priorização de assuntos deliberativos em detrimento das apresentações, tornando **contraproducentes os trabalhos, no caso de 36 comitês de bacias apresentando seus relatórios na plenária do Conselho**.

Há, inclusive, a **previsão de o Igam disponibilizar tais relatórios para divulgação e acesso no Portal dos Comitês**, sítio eletrônico mantido pelo Igam, por ser mais efetivo, do ponto de vista de publicização, controle social e transparência.

Dessa forma, entende-se que **não há prejuízo do processo de controle interno da Administração Pública**.

Em atenção ao trecho abaixo:

“23. Tal exigência quanto à realização de **análise de contas** em prazos anuais (pelo menos) se justifica, entre outras razões jurídicas, (A) pelo fato de que o período formal de execução financeira (isto é, de aplicação dos recursos financeiros oriundos do FHIDRO) se dá ao longo de lapso temporal equivalente ao período do ano fiscal – que se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano civil – , durante o qual se aplicarão as normas da lei orçamentária anual, ex vi as normas do art. 165 da CRFB/1988 e as normas do art. 157 da CEMG/1989; e, ademais, (B), pelo fato de que as atividades de controle interno da Administração Pública tem a finalidade expressa de subsidiar o exercício do controle externo, conforme estabelece a norma do art. 74, IV, da CRFB/1988, que será realizado por órgão técnico do Poder Legislativo a cada ano, vide as normas do art. 71, I, da CRFB/1988 e, sobretudo, do art. 76, I, da CEMG/1989.”

Como esclarecido anteriormente, entende-se que o ato normativo não incorrerá em desrespeito às regras e normas de análise de contas e controle financeiro. Ressalta-se novamente o que se propõe que seja realizado **bianualmente é a avaliação dos Comitês por meio de indicadores de governança**. A prestação de contas financeiras permanece como sempre foi, sem ferir nenhuma norma.

Acerca dos seguintes trechos:

“(…) a **transferência daqueles recursos financeiros está condicionada à avaliação (ou à análise) das prestações de contas referentes à aplicação dos recursos financeiros procedentes do**

**FHIDRO que foram recebidos no período anterior**, segundo estabelece a norma do art. 3º, § 10, do Decreto Estadual nº 45.230/2009. Se o CERH/MG não realizar tal avaliação, não poderá proceder à transferência dos recursos financeiros oriundos do FHIDRO.

(...) não há amparo legal para que o CERH/MG realize a avaliação (ou a análise) da prestação de contas dos Comitês de Bacias Hidrográficas quanto aos seus desempenhos e quanto à aplicação dos recursos financeiros oriundos do FHIDRO em período superior a 01 (um) ano.”

Reitera-se que a **“avaliação (ou a análise)” das prestações de contas da aplicação dos recursos do Fhidro é realizada por exercício anual do controle interno da Administração Pública**. Como ressaltado, a norma proposta trata de avaliação de indicadores de governança e não de análise de prestação de contas, que permanecerá anualmente. O entendimento explicitado no trecho acima ultrapassa a proposta da norma.

O **art. 3º, § 10, do Decreto Estadual nº 45.230/2009 não condiciona a transferência de valores do Fhidro à “avaliação (ou à análise)” do CERH**, mas sim a **definição dos valores de aporte, podendo ser alterado com “acréscimos ou supressões”**, segundo esse dispositivo. Para tanto, a avaliação de indicadores de governança é que esses serão adotados, caso seja necessário, como critério para remanejamento (acréscimos e supressões) de valores do Fhidro.

Há de se lembrar, ainda, que os recursos do Fhidro são operados pelo caixa único do Estado e o planejamento orçamentário estatal, institucionalizado pela Lei Orçamentária Anual (LOA), é centralizado e não traz possibilidade de uma instância colegiada definir valores de aporte. Dessa forma, embora o Decreto citado preveja essa definição nos valores de aporte de recursos do Fhidro, a Lei Orçamentária Anual inviabiliza essa prática.



Documento assinado eletronicamente por **Clarissa Bastos Dantas, Gerente**, em 21/09/2020, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joselaine Aparecida Ribeiro Filgueiras, Analista**, em 22/09/2020, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19580043** e o código CRC **EFA1FF6B**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Mineiro de Gestão das Águas**

**Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e  
Articulação à Gestão Participativa**

Memorando.IGAM/GECBH.nº 41/2020

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2020.

**Para: Valéria Magalhaes Nogueira**

Procuradora Chefe

**Assunto: Nota técnica complementar**

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0002288/2020-33].

Prezada Procuradora chefe,

Em atenção à nota jurídica emitida por essa Procuradoria (19266579), apresentamos nota técnica complementar, que visa elucidar os questionamentos que fundamentaram os pontos de ressalva apresentados na nota, com vistas a nova reavaliação jurídica.

Estamos à disposição para demais esclarecimentos e informações que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a)**, em 23/09/2020, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19581049** e o código CRC **9AF3B94A**.

Referência: Processo nº 2240.01.0002288/2020-33

SEI nº 19581049



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**  
**Procuradoria**

**Processo** nº 2240.01.0002288/2020-33

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2020.

**Procedência:** Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Apoio à Gestão Participativa (GECBH/IGAM).

**Destinatária:** Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Apoio à Gestão Participativa (GECBH/IGAM).

**Assunto:** Proposta de emissão de Deliberação Normativa para o CERH/MG que tem por objeto a criação de programa de avaliação dos Comitês de Bacias Hidrográficas mediante a edição de nova deliberação normativa do CERH/MG bem como a revogação da Deliberação Normativa nº 41/2012

**DESPACHO PROC.IGAM.SISEMA Nº 029/2020**

1. Por meio do SEI/MG (sistema eletrônico de informações) foram encaminhados à Procuradoria do IGAM os autos do processo administrativo (eletrônico) SEI nº 2240.01.0002288/2020-33 no qual tramita proposta de Deliberação Normativa para o CERH/MG que tem por objeto, em suma, a criação de programa de avaliação dos Comitês de Bacias Hidrográficas mediante a edição de nova deliberação normativa do CERH/MG bem como a revogação da Deliberação Normativa nº 41/2012.

2. Após a emissão da nota jurídica nº 0104/2020 da Procuradoria do IGAM (19266579), a GECBH/IGAM emitiu a nota técnica nº 04/2020 (19580043) e, em seguida, solicitou à Procuradoria do IGAM realizar “reavaliação jurídica”, vide o memorando nº 41/2020 da GECBH/IGAM (19581049).

3. No entanto, segundo a norma do art. 17, § 4º, da Resolução nº 26/2017 da AGE/MG, após a emissão do ato de assessoramento jurídico, a Procuradoria do IGAM não tem a incumbência de se pronunciar a respeito do cumprimento a respeito de ressalvas e de recomendações que estejam porventura presentes naquele ato de assessoramento jurídico, já que estas são de responsabilidade dos setores deste Instituto que possuem conhecimento técnico necessário para realizar tal avaliação.

4. Assim, já que a Procuradoria do IGAM emitiu pronunciamento conclusivo a respeito daquela proposta, devolvem-se os autos do processo administrativo (eletrônico) SEI para o órgão demandante.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020.

**Valéria Magalhães Nogueira**

Procuradora Chefe – Advogada Autárquica

MASP nº 1.085.417-2 – OAB/MG nº 76.662

[1] Referência da identificação numérica do termo do aditivo contratual cuja cópia se encontra em formato digital nos autos do processo administrativo (eletrônico) nº 2240.01.0002463/2020-61 mantido na plataforma do SEI/MG. Todos os demais documentos serão referidos neste despacho nº 027/2020 de igual maneira.



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Magalhães Nogueira, Advogado(a) Autárquico(a)**, em 24/09/2020, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19726165** e o código CRC **AB56A75B**.